

Consulta Pública ERSE nº 127 – Revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global de Sistema

A MEGASA saúda a abertura da consulta pública da ERSE relativa à revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global de Sistema (MPGGS), que inclui propostas de alteração relevantes para a prestação de serviços de sistema.

Os avanços normativos registados nos últimos anos têm permitido a participação ativa da procura industrial na prestação destes serviços, que consideramos fundamental para assegurar a segurança de abastecimento no atual processo de descarbonização do sistema elétrico. Neste sentido, tendo em conta as características específicas e diferenciadoras dos processos industriais, juntamos um conjunto de comentários às propostas de alteração apresentadas e outras propostas adicionais que julgamos importantes para a melhoria dos procedimentos atualmente existentes.

1. Produto específico de Banda de Reserva de Restabelecimento da frequência com ativação manual (Procedimento 19)

O procedimento relativo à banda de mFRR altera a sua designação para produto específico sendo mantido o procedimento na sua generalidade. A MEGASA salienta a importância deste produto para fomento da participação da indústria nos serviços de sistema e benefício da rede, pelo que importa garantir a sua continuidade através da convocatória regular dos leilões anuais, trimestrais e mensais, que resultem das necessidades de banda apuradas pelo Gestor Global de Sistema (GGS). Em relação ao procedimento atual propomos as seguintes alterações:

1.1 Realização de ensaios de verificação de disponibilidade (ponto 8)

A proposta mantém as condições de realização do ensaio de disponibilidade, sendo que se no período sorteado para o ensaio a oferta de mFRR for inferior à banda adjudicada em leilão, o ensaio é cancelado e considerado incumprimento.

A MEGASA defende que a banda contratada em leilão deve obedecer a um princípio flexível, que permita alterar o valor da oferta consoante a sua modulação de consumo, sujeita à penalização económica prevista. Desta forma propomos que, caso a oferta para o período do ensaio seja inferior ao da banda contratada, o ensaio deva ser reagendado para um período posterior no qual a banda contratada esteja totalmente garantida.

Adicionalmente, concordamos com a disposição atual que indica que o cumprimento de uma mobilização de mFRR que cubra a totalidade da banda de mFRR contratada implica que a mobilização seja considerada para efeitos do ensaio, sempre que assim solicitado pelo agente à GGS. Entendemos, contudo, que desde o momento dessa solicitação, e tendo existido a indicada mobilização, devem ser suspensas as mobilizações resultantes de sorteio (e, portanto, o prazo de 5 dias entre a solicitação e a data de mobilização sorteada deve ser eliminado).

1.2 Utilização de linhas de recurso (Ponto 10)

Mantém-se a suspensão de contrato em caso de utilização temporária (por período superior a 5 dias) de linhas de alimentação de recurso que não cumpram os requisitos definido no Procedimento relativo à energia de regulação de mFRR.

No caso da MEGASA a utilização de linhas de recurso ocorre apenas para garantir consumos essenciais não produtivos e para segurança de equipamentos e pessoas em períodos de indisponibilidade da linha principal e da subestação respetiva. Por outro lado, as manutenções preventivas aos equipamentos da linha principal, nomeadamente linhas e subestação, podem exigir intervenções de maior duração, podendo também ocorrer avarias que obriguem à sua utilização adicional.

Além disso, nos períodos de utilização das linhas de recurso os programas de consumo submetido à REN (Desagrega) não incluem a energia proveniente destas linhas, pelo que a penalização decorrente do incumprimento de prestação da banda de mFRR não resulta minimamente minimizada por esta utilização.

Propomos, por isso, uma utilização de linhas de socorro até 10 dias por ano e que se preveja uma utilização adicional em caso de indisponibilidade fortuitas devidamente comunicadas e justificadas. Por outro lado, a contabilização do tempo de utilização das linhas deve ser clarificada, nomeadamente se cada dia corresponde à utilização num determinado período de um dia ou se corresponde à utilização da linha durante 24 horas consecutivas.

1.3 Adjudicação de valores não inteiros de banda

Verificamos uma discrepância entre os resultados decorrentes dos leilões de Banda mFRR, que permite que o valor de banda adjudicada seja um valor não inteiro, e os valores das ofertas de mFRR que terão que ter um valor inteiro. Propomos uma adaptação a realizar nos leilões de banda de mFRR de forma a que, se uma adjudicação de banda resulte fracionada para um conjunto de agentes, a adjudicação seja arredondada para o número inteiro superior.

2. Banda diária de Reserva de Restabelecimento da frequência com ativação manual (Procedimento 15)

A revisão do MPGGS introduz um produto adicional para contratação diária de banda de mFRR. Segundo a ERSE, este produto permitirá promover a participação de agentes renováveis e armazenamento e atrair novos prestadores de serviços de sistema.

A MEGASA entende que a criação de um produto de banda diária de mFRR terá como objetivo complementar o atual produto de banda de mFRR (futuramente designado produto específico), cujo mercado decorre das convocatórias anuais, trimestrais e mensais. Entendemos que o produto específico de banda deve manter a sua posição estrutural no mercado de banda de mFRR.

Será por isso importante perceber quais as necessidades afetas a este produto, impacto nos volumes e condições do atual produto específico de banda de mFRR e qual o calendário e meios previstos para a sua implementação.

Por outro lado, a criação do produto diário de banda poderá ter impacto nos volumes de ofertas de produção em mercado diário e repercussão nos preços formados, uma vez que este pode ter um incremento por via da retirada de ofertas de venda de energia inframarginal que supõe a reserva de banda a subir, situação que importa acautelar.

3. Unidades físicas (Procedimento 3)

3.1 Ensaaios de habilitação (Ponto 4.2)

A revisão do MPGGS propõe que a habilitação de uma Unidade Física ou grupo de Unidades Físicas deva ser reavaliada pelo menos 5 em 5 anos ou caso haja alterações relevantes da instalação. A MEGASA propõe que o Gestor Global de Sistema (GGS) informe os agentes do calendário previsto para realização dos ensaios de habilitação assim como do procedimento e requisitos previstos para os mesmos.

3.2 Disponibilidade dos canais de comunicação (Ponto 3.1)

No caso dos Centros de Controlo ou de instalações ligadas à RNT, a proposta de MPGGS altera a taxa de disponibilidade anual dos canais de comunicação em tempo real de 96.7% para 99.0%.

Pelo já exposto em consultas anteriores e face à crescente exigência deste requisito, entendemos que o GGS deve disponibilizar informação diária que permita aos agentes monitorizar e verificar a taxa de fiabilidade dos canais de comunicação. De outra forma, os agentes não terão informação suficiente de forma a garantir o cumprimento do requisito. A alteração proposta deve, por isso, entrar em vigor após a disponibilização da informação em contínuo aos agentes.

4. Banda aFRR e energia de regulação aFRR (Procedimentos 12 e 13)

Consideramos a relevância das alterações relativas aos serviços de regulação secundária, através dos novos produtos de banda e de energia de regulação restabelecimento da frequência com ativação automática (aFRR), pelo que será importante perceber o impacto destes produtos no conjunto dos serviços de sistema, nomeadamente nas necessidades de regulação manual (mFRR).

5. Liquidação (Procedimento 26)

A presente revisão introduz uma modificação importante relativa aos encargos de regulação (não associados a desvios) uma vez que a sua imputação deixa de ser exclusiva do consumo passando a incluir também a produção. A MEGASA concorda em absoluto com este princípio, isto é, de não distinguir, por si, geração e consumo.

A incidência dos encargos de regulação proposta incide sobre o consumo e sobre a produção que não participe em serviços de sistema (unidades físicas não habilitadas), incluindo ainda um conjunto de isenções (UPAC, instalações de cogeração, produção com tarifa garantida e outros regimes especiais, instalações de produção ou armazenamento

com potência de ligação até 10 MW, consumo em bombagem e instalações de armazenamento autónomo).

A MEGASA compreende a exclusão da incidência destes encargos a agentes de mercado que prestem serviços de sistema, no entanto considera que esta salvaguarda não deve ser exclusiva dos produtores e que deve ser estendida ao qualquer agente de mercado, seja produtor ou consumidor. Este princípio garantirá a não discriminação de regras aplicadas a agentes de mercado.

Verificamos também que a proposta faz incidir a totalidade dos encargos de regulação ao consumo, enquanto à produção faz apenas incidir os encargos relativos à banda de aFRR e à banda diária de mFRR. A MEGASA não compreende esta diferenciação, entendendo que, excetuando as situações previstas de isenção, todos os encargos de regulação deverão também imputados à produção.

Relativamente aos desvios, consideramos que deve ser dado um sinal de preço relacionado com os desvios introduzidos pela geração, mesmo a que tem tarifa garantida, por forma a minimizar o seu impacto nos custos de regulação. Neste particular, a Produção de Remuneração Garantida (PRG) e as compras pelo Agregador de Último Recurso (AUR) devem ter um sinal económico do custo dos desvios, de forma a incentivar o seu desempenho e minimizar as necessidades globais de regulação, que se repercutem nos restantes agentes.

A entrada em vigor da liquidação de desvios quarto hora encontra-se alinhada com a transição dos mercados intradiários para períodos quarto horários. No entanto consideramos que esta alteração deveria apenas ocorrer após transição não só dos mercados intradiários, mas também do mercado diário, já que, caso contrário, se produziriam sobrecustos desnecessários para correção dos programas intradiários, especialmente nos últimos tempos nos quais a volatilidade dos preços dos mercados intradiários tem aumentado significativamente. Adicionalmente deveria ser garantido o fecho da janela do mercado intradiário contínuo o mais próximo possível do período de programação (idealmente 15 minutos).

Paio Pires, 13 de fevereiro de 2025

Dados Pessoais